

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, CONSIDERANDO O RESULTADO DE CONSULTAS A EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS NO COMÉRCIO, COM VISTAS À ABERTURA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE UBERABA, NO FERIADO DO DIA 15/08/2010, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

\_\_\_\_\_ 2 0 1 0 \_\_\_\_\_

**PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do *caput*, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

**SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS**

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, no **DOMINGO, dia 15 (quinze) de agosto de 2010**, feriado de Nossa Senhora da Abadia, no horário de **08h00 (oito horas) as 14h00 (quatorze horas)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados neste feriado, pagará a cada empregado, pelo dia trabalhado, a importância de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que laborar neste feriado terá direito a um intervalo para alimentação/descanso de 15 (quinze) minutos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

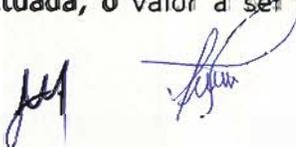
O empregado que laborar neste feriado terá direito a um lanche fornecido pelo empregador, sem ônus para o empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Fica estabelecido que nenhum empregado, poderá, no feriado referido, laborar em período extraordinário.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.



### **TERCEIRA - REPOUSOS SEMANAIS**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem neste feriado o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

### **QUARTA - FOLGA COMPENSATORIA**

Fica assegurado aos empregados que trabalharem neste feriado, a concessão de uma (01) folga compensatória dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que a folga não poderá recair em domingo ou feriado não trabalhado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas, caso este venha a ser objeto de negociação entre as partes, em Convenção Coletiva de Trabalho.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado que estiver de férias nos dias destinados à folga compensatória receberá a indenização conforme o parágrafo primeiro da Clausula Segunda ou terá acrescido em suas férias 01 (um) dia pelo feriado trabalhado.

### **QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### **SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) da remuneração do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - TOLERÂNCIA**

Fica estipulada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput*.

### **SETIMA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta dias), ou seja, de 13 de agosto de 2010 a 11 de setembro de 2010. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Uberaba, 13 de agosto de 2010



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA  
PEDRO FERREIRA RODOVALHO - PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA  
MARCELO CARNEIRO ÁRABE - PRESIDENTE**